



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Ronaldo Fernandes de Lavor
ASSUNTO : Recurso contra Decisão da CER - PB
REFERÊNCIA : Processo CF-nº 3865/2017

DELIBERAÇÃO Nº 213/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

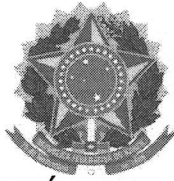
Considerando o art. 23, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “cabe recurso das partes à CEF, no prazo de dois dias úteis, da decisão sobre o requerimento de registro de candidatura perante à CER;

Considerando as condições de elegibilidade (art. 12) e as situações de inelegibilidade (art. 13), constantes da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando o art. 16, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que trata do Requerimento de Registro de Candidatura para os mencionados cargos;

Considerando o Recurso interposto por Ronaldo Fernandes de Lavor, contra a Decisão da CER – PB, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – PB, por ter juntado ao seu pedido de registro de candidatura as certidão de quitação junto a Mútua – PB exigida pelo regulamento eleitoral com a validade expirada, juntando nova certidão com seu recurso;

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA


sendo exarado o Parecer nº 131/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “*julgar PROVIDO o recurso, reformando-se a decisão da CER-PB no sentido de deferir o registro de candidatura de Ronaldo Fernandes de Lavor a Diretor-Financeiro da Mútua - PB.*”.

DELIBEROU:

Conhecer do recurso apresentado por Ronaldo Fernandes de Lavor contra a decisão da CER-PB que indeferiu o seu registro de candidatura, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a Decisão da CER-PB, no sentido de DEFERIR o registro de candidatura de RONALDO FERNANDES DE LAVOR a Diretor-Financeiro da Mútua - PB.

Brasília – DF, 21 de novembro de 2017.


Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado


Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Grancido Marques


Cons. Fed. Edson Alves Delgado


Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes


Cons. Fed. Carlos Batista das Neves